A APLICAÇÃO DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAL* THE APPLICATION FOR CONSTITUTIONAL FUNDAMENTAL OBJECTIVES

Guilherme Camargo Massaú¹

Resumo: O texto tem como propósito analisar a aplicação dos objetivos fundamentais constitucionais, especificamente, tendo como exemplo, o princípio da solidariedade inserido no Art. 3°, I, in fine, da Constituição Federal de 1988 (CRFB). A análise concentra-se no caminho em que o intérprete percorrerá para estabelecer a Norma Decisória, considerando a incidência do princípio da solidariedade. Desta forma, estabelecer-se-ão os pressupostos de compreensão da interpretação e aplicação que guiam a interpretação jurídica. Também, estabelecer-se-ão as características dos objetivos fundamentais constitucionais a fim de delimitar os objetivos fundamentais. Por conseguinte, analisar-se-á como os objetivos fundamentais (princípio da solidariedade) que incide cogentemente, no caso concreto, ao compor a Norma Decisória. Os métodos empregados na análise foram o hipotético-dedutivo e o analítico. O hipotético dedutivo contribuiu na compreensão da operacionalidade da incidência das normas no caso concreto exemplar. O analítico foi empregado para selecionar e analisar as categorias de normas e as formas como elas incidem no percurso interpretativo. A técnica de pesquisa consistiu na bibliográfica.

Palavras-chave: Aplicação; Constituição; Objetivos Fundamentais; Princípios; Solidariedade.

Abstract: The text aims to analyze application to fundamental objectives of Brazilian Constitution (CRFB), specifically the principle of solidarity input, the Art. 3rd, I, *in fine*, of the CRFB. The study is concentrated in the way of the interpreter should cover to set the decision; it is considered the incidence of the principle of solidarity. Therefore, it would establish the presupposition of the understanding of interpretation and application that it is a guideway of the law interpretation. It will establish the characteristics of constitutional fundamental objectives to delimitate the fundamental objectives. Consequently, the text analyzes the principle of solidarity into the concrete case when the form judicial decision. The methods employed un the analysis were the hypothetical-deductive and the analytical. The hypothetical deductive method contributed to the understanding of the operationality of the incidence of norms in the concrete case. The analytical method was used to select and analyze the categories of norms and the ways in which they affect the interpretative path. The research techniques consisted of bibliographical.

Keywords: Application; Constitution; Fundamental Objectives; Principles; Solidarity.

^{*} Pesquisa realizada com o fomento do Programa Pesquisador Gaúcho – PqG/Edital 07/2021. Não há conflito de interesses.

¹ Professor do PPGD e do PPGCPol e da Faculdade de Direito da UFPel; Pós-Doutor em Direito pela PUCRS; Doutor em Direito pela Unisinos; Mestre em Ciências Jurídico-Filosóficas pela Universidade de Coimbra.

1 Introdução

O texto tem como objetivo analisar e apresentar uma perspectiva de interpretação/aplicação do princípio da solidariedade extraído do Art. 3°, I, *in fine*, da CRFB. Os objetivos fundamentais constitucionais são normas constitucionais que emanam comando de finalidade, ou seja, determinam diretrizes gerais e abstratas para serem seguidas na interpretação/aplicação do direito. Eles têm como função estabelecer diretrizes de política de Estado a fim de estimular a transformação social. Por isso, denominam-se de cláusula de transformação². Desta forma, o jurista não deve ignorar a função e a normatividade dos objetivos fundamentais.

Para entender como se pode entender a interpretação e a aplicação dos objetivos fundamentais constitucionais, optou-se por escolher um dos vários contidos no Art. 3°, I, da CRFB. Para não permanecer na abstração de um exemplo hipotético, foi escolhida uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) para que se analise a possível função e compreensão dos objetivos fundamentais constitucionais. Assim, delimitou-se os pressupostos interpretação e aplicação, tendo-os como condição para a realização da interpretação aplicação de qualquer е norma jurídica (regra princípio/postulado).

Por conseguinte, delimitou-se a compreensão e a função dos objetivos fundamentais constitucionais a partir dos critérios técnico-jurídicos, tendo como exemplo o Art. 3°, I, *in fine*, da CRFB, no qual é possível extrair o princípio da solidariedade. Desta forma, apresentou-se um fluxograma representando as etapas da interpretação/aplicação³ dos objetivos fundamentais constitucionais até a formação da Norma Decisória (**ND**). O próximo passo foi enquadrar uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), relativa ao Recurso Especial (RE) 593.068/SC/STF, nas referências do fluxograma.

-

² BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 36.

³ Empregar-se-á a díade "interpretação/aplicação" e "intérprete/aplicador" com o objetivo de não problematizar se há ou não diferenças metodológicas em interpretar e aplicar o Direito. O objetivo do texto é manter-se na análise de como os objetivos fundamentais constitucionais (especificamente o princípio da solidariedade) podem e devem incidir no momento da constituição da **ND**.

Com isto, buscou-se descrever e analisar a função e o emprego que o Art. 3°, I, da CRFB pode exercer na criação da **ND** por parte do intérprete/aplicador. No caso em análise, o Poder Judiciário é o responsável pela **ND**, embora decisão administrativa deva considerar da mesma forma os objetivos fundamentais constitucionais, assim como o Poder Legislativo, ao elaborar uma lei, deve considerar as diretrizes normativas emanadas do Art. 3° da CRFB.

2 Pressupostos de interpretação e aplicação

A metódica jurídica exige a compreensão de como o Direito e o seu sistema funcionam em termos lógico-sistemático. Desta forma, interpretar e aplicar regras e princípios não é atividade arbitrária e desvinculada de elementos externos ao intérprete/aplicador. A **ND** não é resultado da pura subjetividade do indivíduo, mas resulta da consideração de diversos elementos que o julgador deve levar em consideração no ato de interpretar e aplicar o Direito a fim de construir a **ND**.

Os fatores subjetivos, próprios do intérprete/aplicador do Direito, que são relevantes no momento de interpretar e aplicar normas jurídicas influenciam na forma como os elementos incidentes na interpretação e na aplicação vão ser tratados. Contudo, há os elementos objetivos que caracterizam o Direito como Direito, e que devem ser observados pelo intérprete/aplicador no momento da construção da **ND**. Tais elementos objetivos devem ser considerados por todos os intérpretes/aplicadores do Direito a partir das respectivas subjetividades, mas nos limites dos significados objetivos.

Por conseguinte, o texto não tem como finalidade analisar os elementos subjetivos e objetivos incidentes nas operações de interpretar e aplicar o Direito. Contudo, este tópico tem como finalidade estabelecer quais elementos objetivos incidem na interpretação e aplicação que estão pressupostos no caso a ser analisado no tópico 4. Ressalta-se que o foco da análise é a interpretação e aplicação do princípio da solidariedade (um dos objetivos fundamentais constitucionais).

Como se trata de interpretação/aplicação de texto jurídico conjuntamente com um caso concreto é preciso levar em consideração as características específicas que envolvem a operacionalidade de elementos jurídicos na

formação da **ND**. O intérprete/aplicador deve considerar princípios, regras e postulados. Destacam-se somente princípios, regras e postulados incidentes em todas as operações de interpretação e aplicação jurídica. No caso em análise o intérprete/aplicador é o Poder Judiciário. Em termos de postulados a incidir temse o da coerência (hierárquica e substancial), ponderação, da concordância prática, da proibição de excesso e de insuficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade⁴.

Em termos de princípios há de ser considerado a incidência dos seguintes: Estado de Direito democrático, da República, da legalidade (constitucionalidade), da dignidade da pessoa humana, da divisão de poderes, da soberania popular, dos objetivos fundamentais e da federação⁵. Tais princípios exigem um *estado de coisas* coerente com seus significados normativos⁶.

3 Características dos objetivos fundamentais

Os objetivos fundamentais constitucionais são princípios que estabelecem objetivos normativos a serem concretizados pelo Estado; são conhecidos também como *cláusulas transformadoras*. Eles têm como função promover e guiar as mudanças na estrutura sociopolítico-econômica na sociedade⁷. Como são de alto grau de generalidade, vaguidade e abstração, os objetivos fundamentais são normas orientadoras da interpretação do Poder Público. Destarte, são normas classificadas como programáticas, possuindo alta densidade normativa, no referente aplicabilidade imediata e desnecessária edição de normas regulamentadoras. Pelo contrário, por se tratar de objetivos, o Poder Legislativo ordinário não deve restringi-los sob o efeito de reduzir o âmbito discricionário dos Poderes constituídos⁸.

⁴ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 166-229.

⁵ SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme, MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 218-235.

⁶ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 102-103.

⁷ BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 36-37.

⁸ MASSAÚ, Guilherme Camargo. Princípio da solidariedade como critério de aplicação do princípio de proibição de retrocesso social em relação aos direitos sociais. In: **Scientia Iuris**, Londrina, v. 25, n. 1., mar. 2021. p. 118-119.

Ao Poder Legislativo, constituem em diretrizes *de lege ferenda*, ao Poder Executivo, orientam a concretização dos comandos legais por parte da atividade da administração pública e ao Poder Judiciário, são preceitos interpretativos para a formação da **ND**.

3.1. O exemplo da solidariedade

O princípio da solidariedade não está explicitamente nos objetivos fundamentais da CRFB, mas ele se encontra implicitamente no Art. 3°, I, da CRFB⁹ e em outros incisos. Construir uma sociedade mais solidária implica direcionar as ações do Estado à solidariedade. Por isto, retira-se do texto constitucional a sua cogência e a referência de a solidariedade constituir-se em um princípio, já que as características do *suporte fático* impresso no texto constitucional não a estabelecem como regra¹⁰.

A solidariedade sendo um princípio e um objetivo fundamental, cada intérprete/aplicador do direito deve compreender o caso concreto e, se for o oportuno, levar em conta na construção da **ND** as exigências dos objetivos fundamentais, aqui, especificamente, a construção de uma sociedade solidária. Mas esta sociedade solidária não significa irrestrita liberdade ao intérprete/aplicador de compreender solidariedade sem qualquer relação às suas significações terminológicas comum e técnica. A palavra *solidária* derivada de solidariedade¹¹ tem seus limites semânticos a serem observados, embora o intérprete/aplicador tenha a discricionariedade de situar sua compreensão de solidariedade, no que se refere ao caso concreto, no momento de formas a **ND**.

Desta forma, o intérprete/aplicador poderá empregar ao caso concreto, e.g., o sentido positivo ou negativo de solidariedade, que determina, respectivamente, um dever de ação (prestação) ou de omissão (não-intervenção). Poderá compreender a solidariedade como um dever da

⁹ MASSAÚ, Guilherme Camargo and BAINY, André Kabke. The role of the fundamental objectives of Brazilian Federal Constitution: the dialectics system-problem. In: **Rechtstheorie**. 51 (2020). Berlin: Duncker & Humblot. p. 372-373.

¹⁰ MÁSSAÚ, Guilherme Camargo and BAINY, André Kabke. The role of the fundamental objectives of Brazilian Federal Constitution: the dialectics system-problem. In: **Rechtstheorie**. 51 (2020). Berlin: Duncker & Humblot. p. 372.

¹¹ Para os diversos significados de solidariedade no direito, *vide*: MASSAÚ, Guilherme. **O** princípio republicano constituinte do *mundo-da-vida* do Estado constitucional cosmopolita. Ijuí: Unijuí, 2016. p. 30-98.

coletividade (e.g., assistência social) ou da individualidade (e.g., pensão alimentícia). Destarte, o intérprete/aplicador não se restringe a um significado petrificado, mas utiliza da maleabilidade do conceito¹² de solidariedade para construir a ND a partir das referências do sistema jurídico e do problema¹³ (caso concreto).

4 Interpretação/aplicação

Interpretar/aplicar o texto normativo dos objetivos fundamentais constitucionais requer a convocação de outros dispositivos normativos a fim de dar densidade normativa para, em conjunto com a interpretação do caso concreto, estabelecer a **ND**. Isto indica que por si só não se identifica nenhum dos objetivos fundamentais com densidade suficiente para incidirem de forma direta a formarem a **ND**. Eles estabelecem horizontes interpretativos ao apontar para a direção que o intérprete/aplicador deve se direcionar. Em essência, eles ditam os valores a municiarem a *racionalidade valorativa*¹⁴ a fim de orientar a interpretação/aplicação das normas do sistema jurídico ao problema (caso concreto) na criação da resposta da **ND**.

A seguir apresenta-se um fluxograma que foi pensado para todos os objetivos fundamentais do Art. 3° da CRFB, embora se tenha optado por analisar o inciso I "construir uma sociedade [...] solidária". Nele se encontra o caminho no qual o intérprete/aplicador deve seguir para não ignorar os preceitos do Art. 3° da CRFB.

¹² ITALIA, Vittorio. **I concetti giuridici**. Milano: Giuffrè, 2009. p. 4-13.

¹³ NEVES, António Castanheira. **Metodologia jurídica**. Coimbra: Coimbra, 1993. p. 155-159.

¹⁴ NEVES, António Castanheira. **O direito hoje e com que sentido?** O problema actual da autonomia do direito. Lisboa: Piaget, 2002. p. 38-39.

SP1 ou SP2 ou SP3 ou SP4

Proporcionalidade

SP1...n

Proporcionalidade

SP71...n

Proporcionalidade

ND1...10

Figura 1 - Fluxograma - objetivos fundamentais do Art. 3º da CRFB

Fonte: Esquema criado pelo autor.

Os objetivos fundamentais constitucionais possuem suportes fáticos descritos em um texto que contém caput e incisos. Com o objetivo de exemplificar à sua incidência por meio da interpretação e aplicação necessita-se identificar os suportes fáticos que possuem o texto dos objetivos fundamentais de alto grau de generalidade, vaguidade e de abstração. Desta feita, analisar-se-á o suporte fático que expressa o princípio da solidariedade. O texto do Art. 3°, I, da CRFB pode ser dividido nos seguintes suportes fáticos: (SP1) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre; (SP2) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade justa; (SP3) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade solidária; (SP4) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade livre, justa e solidária.

No que se refere ao **(SP'**1...n**)** condiz às normas (regra ou princípio) constitucionais mais específica do que a norma dos objetivos fundamentais constitucionais. Destaca-se que **SP'**1...n indica que existem de 1 a *n* normas extraíveis dos vários dispositivos constitucionais inclinados à solidariedade. O **SP**T11...n designa os suportes fáticos dos tratados internacionais

internacionalizados, sendo que **1** ao **n** indicam as várias normas que podem ser extraídas da conjugação dos vários dispositivos. Tal como as designações anteriores, o **SP"**_{1...n} indica os suportes fáticos dos dispositivos normativos infraconstitucionais e *infraconvencionais*. Por fim, **ND**_{1...10} indica as normas decisórias possíveis de serem extraídas dos *suportes fáticos* a partir do caso concreto. O espaço de 1 a 10 indica o limite que a cadeia densificadora dos *suportes fáticos* impõe ao intérprete no momento definir a **ND**, que não é de interpretação ilimitada.

4.1 Pressupostos de compreensão

É necessário ressaltar que a atividade do intérprete/aplicador deve iniciar com a análise do caso concreto para que se possa conhecer as particularidades e as generalidades dos fatos a fim de reconhecer os elementos jurídicos a comporem a ND_x e, com isto, incidirem no caso concreto. Também, parte-se de pressupostos da utilização dos *postulados normativos* (normas de segundo grau) de caráter hermenêutico e aplicativo, de diferentes metodologias de interpretação e de certo grau de subjetivismo do intérprete em relação à realidade, ao caso concreto e às normas jurídicas incidentes¹⁵. O texto não analisará, salvo de forma indireta, a utilização destes pressupostos, embora na formação da ND_x eles devam estar evidentes e fundamentados.

O foco de análise parte do fluxograma apresentado e do caso concreto.

O objetivo é posicionar a função do princípio da solidariedade derivado dos objetivos fundamentais constitucionais na construção da **ND**.

4.2 Contextualização: caso concreto

A contextualização da aplicação dos objetivos fundamentais constitucionais, tem como finalidade demonstrar como operar a partir do fluxograma acima apresentado. Desta forma, adota-se como caso modelo o Recurso Especial (RE) 593.068/SC/STF. As informações do recurso utilizadas neste texto foram retiradas da dissertação de mestrado de Victor Ribeiro da

¹⁵ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2021. p. 166-182.

Costa¹⁶. A escolha do referido RE deve-se ao fato de ele fornecer uma gama de informações para demonstrar como se aplica o princípio-objetivo-fundamental da solidariedade. Além disto, a dissertação que serve como base para este tópico traz análise do RE no tangente à incidência do princípio da solidariedade. O exemplo escolhido de aplicação dos objetivos fundamentais é o correspondente ao **SP**₃ que contém, somente, o princípio da solidariedade. Contudo, ressalta-se que, dependendo do caso e do intérprete, pode incidir qualquer outro dos **SP's**.

O RE 593.068/SC refere-se à constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas não incorporáveis aposentadoria. Este tema foi objeto de repercussão geral (tema n. 163) e o Relator foi o ministro Luís Roberto Barroso¹⁷. A ação ajuizada objetivava impedir o desconto pela União de contribuições previdenciárias das verbas de caráter transitório (terço de férias, adicional por serviço extraordinário e de insalubridade) auferidas por servidora federal. O STF, em 2018, decidiu pela procedência do pedido da autora ao aprovar, por seis votos a quatro, que não incide contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria do servidor público¹⁸. O problema posto é o seguinte: há a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de gratificações temporárias e adicionais de servidores públicos (terço de férias, serviço extraordinário e adicional de insalubridade)? A resposta a esta pergunta resulta na compreensão de como incide o Art. 40, §3°, da CRFB que limita o cálculo de base da contribuição previdenciária às remunerações e aos ganhos habituais que tenham impacto em benefícios¹⁹.

-

¹⁶ COSTA, Victor Ribeiro da. A aplicação do princípio da solidariedade pelo Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2021: entre o direito à proteção previdenciária e o dever de contribuir. Orientador: Guilherme Camargo Massaú. 2022. 263 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2022. Disponível em: http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15171. Acesso em 05 jan. 2023.

¹⁷ A fundamentação da decisão analisada é a do Relator Luís Roberto Barroso, por três motivos: 1) por ser a fundamentação da relatoria; 2) pelo modelo *seriatim* adotado pelo STF; 3) por ser a vencedora.

¹⁸ COSTA, Victor Ribeiro da. A aplicação do princípio da solidariedade pelo Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2021: entre o direito à proteção previdenciária e o dever de contribuir. Orientador: Guilherme Camargo Massaú. 2022. 263 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2022. Disponível em: http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15171. Acesso em 05 jan. 2023. p. 207-209.

¹⁹ COSTA, Victor Ribeiro da. A aplicação do princípio da solidariedade pelo Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2021: entre o direito à proteção previdenciária e o dever de contribuir. Orientador: Guilherme Camargo Massaú. 2022. 263 f. Dissertação

A decisão do STF em 2018 foi pela procedência do pedido da não incidência de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria de servidor público²⁰. A utilização do fluxograma ao caso exemplar ficará restrita à possível aplicação do princípio da solidariedade na formação da **ND** do caso concreto. Cabe salientar que não se analisará voto por voto, mas o voto do ministro Luís Roberto Barroso. Contudo, o primeiro passo é analisar e interpretar o caso concreto (**CC**). Deve-se partir da compreensão e delimitação do **CC** a fim de identificar os elementos jurídicos que podem e devem incidir nos fatos e constituir a **ND**. Neste sentido, o caso concreto envolve alguns elementos específicos: a) servidor público (com o seu estatuto específico); b) proventos de aposentadoria; c) contribuição previdenciária; d) gratificações e adicionais temporárias; e) determinado lapso de tempo.

O segundo passo, é identificar quais regras devem ou não incidir no **CC** que dizem respeito aos proventos de aposentadoria e à contribuição previdência vinculadas à pessoa (no caso, servidora pública). Para o ministro Luís Roberto Barroso o SP'_{1,2} (Art. 40, §3° e §12°, da CRFB) e SP'₃ (Art. 201, §11°, da CRFB) combinado com SP'₄ (Art. 195, §5°, da CRFB) orientam a inclusão do cálculo do benefício apenas a remuneração do servidor, ou seja, o salário e os ganhos habituais. As parcelas não habituais não devem servir de base para o cálculo da contribuição, não sendo computadas para estabelecer o benefício futuro (SP'_{1,2} e SP'₃). Ainda, conforme SP'₄ o caráter solidário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é contributivo e aplicável a regra da contrapartida, desconsiderar a referibilidade significa violar o princípio contributivo. Com isto, o Art. 40, §3°, da CRFB prevalece na interpretação realizada pelo STF²¹. O **ND** do **CC** encontra-se em consonância com o princípio da solidariedade nos seus dois

-

⁽Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2022. Disponível em: http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15171. Acesso em 05 jan. 2023. p. 208. ²⁰ COSTA, Victor Ribeiro da. A aplicação do princípio da solidariedade pelo Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2021: entre o direito à proteção previdenciária e o dever de contribuir. Orientador: Guilherme Camargo Massaú. 2022. 263 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2022. Disponível em: http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15171. Acesso em 05 jan. 2023. p. 208-209.

²¹ COSTA, Victor Ribeiro da. A aplicação do princípio da solidariedade pelo Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2021: entre o direito à proteção previdenciária e o dever de contribuir. Orientador: Guilherme Camargo Massaú. 2022. 263 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2022. Disponível em: http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15171. Acesso em 05 jan. 2023. p. 209-210.

graus: a) o mais concreto, (**SP**'₅) Art. 201, *caput*, I, da CRFB que atribui o caráter contributivo à previdência social; b) o mais abstrato, (**SP**₃) Art. 3°, I, da CRFB ao estabelecer o objetivo de construir uma sociedade mais solidária.

Embora o STF tenha decidido pelo caráter não contributivo das verbas não habituais, não significa que o princípio da solidariedade não incida. Isto se deve ao fato da dimensão de proteção contra a exação do Estado, garantindo ao contribuinte o limite contributivo, modulando os efeitos retributivos e dosando a referibilidade sem anulá-la²². Com isto, o sistema da RPPS é financiado pelos contribuintes solidariamente até determinado limite, justamente com base no salário e nos ganhos habituais. Esta base de cálculo é a delimitação contributiva que perfaz a solidariedade positiva contribuinte (Art. 201, *caput*, da CRFB c/c Art. 3°, I, da CRFB).

O fato de a contribuição social não incidir sobre os ganhos não habituais manifesta-se na solidariedade negativa, a partir do entendimento do legislador e do tribunal constitucional de que o contribuinte já contribuiu com base nos ganhos habituais, sendo que se incidissem nos não habituais, a exação ultrapassaria os limites da finalidade da contribuição e da garantia de limitação de tributação, o que afeta os limites da solidariedade individual. Logo, ao manter os ganhos não habituais a salvo da exação da contribuição social, há a solidariedade na sua dimensão negativa, o contribuinte mantém seus valores previdenciários correntes sem ter que contribuir a mais por valores eventuais, cuja hipótese ficou isenta de contribuição quando o legislador pensou o sistema do RPPS.

5 Conclusão

O texto apresentou uma possibilidade de incidência do princípio da solidariedade (objetivo fundamental constitucional). Para isso, foi escolhido o Recurso Especial (RE) 593.068/SC/STF que serviu de objeto de análise. A escolha do referido RE foi motivada por apresentar o princípio da solidariedade,

_

²² COSTA, Victor Ribeiro da. A aplicação do princípio da solidariedade pelo Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2021: entre o direito à proteção previdenciária e o dever de contribuir. Orientador: Guilherme Camargo Massaú. 2022. 263 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2022. Disponível em: http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15171. Acesso em 05 jan. 2023. p. 210-211.

possibilitando a visualização do seu emprego. Obviamente, que a solidariedade da decisão envolve a previdenciária, que é mais específica do que a estabelecida nos objetivos fundamentais. No entanto, ela traduz e densifica na seara previdenciária o objetivo de *construir uma sociedade solidária*.

O fato de se ter princípios que determinam, valorativamente, o horizonte do Direito e da política de Estado exige por parte dos intérpretes/aplicadores a necessidade de levá-los em consideração no ato de criarem a **ND**. Destaca-se a imprescindibilidade de todas as decisões (dos três Poderes) serem baseadas nos objetivos, a fim de concretizá-los em cada ato. Neste sentido, não há que se questionar se uma constituição dirigente é melhor ou pior, a CRFB de 1988 se apresenta como dirigente, devendo ser respeitada em toda à sua integralidade e sentido.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2021. BERCOVICI, Gilberto. **Constituição econômica e desenvolvimento**: uma leitura a partir da Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2005.

COSTA, Victor Ribeiro da. A aplicação do princípio da solidariedade pelo Supremo Tribunal Federal entre os anos de 1988 e 2021: entre o direito à proteção previdenciária e o dever de contribuir. Orientador: Guilherme Camargo Massaú. 2022. 263 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Pelotas/RS, 2022. Disponível em: http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/15171. Acesso em 05 jan. 2023.

ITALIA, Vittorio. I concetti giuridici. Milano: Giuffrè, 2009.

MASSAÚ, Guilherme. **O princípio republicano constituinte do** *mundo-da-vida* **do Estado constitucional cosmopolita**. Ijuí: Unijuí, 2016.

MASSAÚ, Guilherme Camargo. Princípio da solidariedade como critério de aplicação do princípio de proibição de retrocesso social em relação aos direitos sociais. In: **Scientia Iuris**, Londrina, v. 25, n. 1., mar. 2021. p. 109-127.

MASSAÚ, Guilherme Camargo and BAINY, André Kabke. The role of the fundamental objectives of Brazilian Federal Constitution: the dialectics system-problem. In: **Rechtstheorie**. 51 (2020). Berlin: Duncker & Humblot. p. 131-149. NEVES, António Castanheira. **Metodologia jurídica**. Coimbra: Coimbra, 1993.

NEVES, António Castanheira. **O direito hoje e com que sentido?** O problema actual da autonomia do direito. Lisboa: Piaget, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang, MARINONI, Luiz Guilherme, MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.